

## CAPÍTULO I

### **Da denominação, sede e fins**

#### Artigo 1.º

1. A Associação adota a denominação “APDAT - Associação Portuguesa para a Defesa dos Acidentados no Trabalho” e tem a sua sede na Rua Santos Pousada, n.º 441, da freguesia de Bonfim, concelho do Porto e distrito do Porto, 4000-486 Porto.
2. A Associação tem como número de pessoa coletiva 515 886 009.
3. A Associação pode criar secções ou delegações em qualquer parte do País e fazer parcerias com congéneres estrangeiras, ficando as mesmas dependentes e tuteladas pela sua sede, direção e demais órgãos.

#### Artigo 2.º

A Associação tem por objeto a representação e defesa dos interesses de todos aqueles que, por força da legislação aplicável, sejam considerados sinistrados no trabalho.

#### Artigo 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 4.º

Para a realização dos seus fins, de extensão nacional, cumpre-lhe:

- a) a representação e defesa dos interesses de todos aqueles que, por força da legislação aplicável, sejam considerados sinistrados no trabalho, nomeadamente, pelo desenvolvimento de formação profissional;
- b) estabelecer protocolos com entidades públicas ou privadas;
- c) promover formação e consulta jurídica;
- d) fomentar o agrupamento dos acidentados no trabalho para a defesa dos interesses que lhes são próprios;
- e) realizar análises e estudos sobre a ocorrência e motivos de ocorrência dos acidentes de trabalho;
- f) divulgar estudos de análises, bem como todas as informações suscetíveis de desenvolver a capacidade de análise crítica dos sinistrados;
- g) criar serviços de consulta para os sinistrados;
- h) informar os sinistrados e o público em geral acerca das suas atividades, podendo promover a edição de publicações diretamente ou por intermédio de organizações ou empresas em que participe;
- i) promover reuniões para debate de problemas relacionados com o objeto;

- j) apoiar e participar em ações úteis para a melhoria das condições de trabalho, defesa do trabalhador e conhecimento de regras jurídicas aplicáveis a área do trabalho e dos acidentes de trabalho;
- k) colaborar em geral com entidades nacionais ou estrangeiras que prossigam fins análogos ou que, pela sua natureza, possam apoiar as ações desenvolvidas pela associação;
- l) desenvolver formação profissional na área dos acidentes de trabalho;
- m) defender, promover e representar, por todos os meios legais ao seu alcance, os interesses coletivos e individuais dos sinistrados;
- n) promover a constituição de meios complementares de resolução de conflitos ligados aos acidentes de trabalho;
- o) exercer quaisquer outras atribuições permitidas por lei.

A Associação não tem fins lucrativos nem prossegue fins políticos ou religiosos.

#### Artigo 5º

Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares, empregadores, potenciais empregadores, trabalhadores ou à procura de emprego, prestadores de serviço e, bem assim, pessoas coletivas que sejam empregadoras ou tenha prestadores de serviço a seus cargos.

## CAPÍTULO II

### **Dos associados, seus direitos e deveres**

#### SECÇÃO I

#### **Admissão e categorias**

#### Artigo 6º

A admissão é permitida desde que os candidatos tenham idade mínima para serem passíveis de ser partes num contrato de trabalho, ou tenham personalidade jurídica suficiente.

#### Artigo 7º

Os associados distribuem-se pelas categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Auxiliares;
- d) Honorários.

#### Artigo 8º.

1. São associados fundadores todos os associados efetivos que assinem a escritura de constituição da Associação, bem como os demais que participem na primeira assembleia geral.

2. Os associados fundadores têm direito em todas as assembleias gerais a vinte votos cada.

#### Artigo 9º

1. São associados efetivos todos aqueles que, decorridos que estejam seis meses da sua admissão, sejam efetivados pela direção;
2. A efetivação do associado carece de deliberação da direção.

#### Artigo 10º

São associados auxiliares todos os associados que no âmbito do artigo anterior não tenham completado seis meses do exercício ou, tendo completado, a direção não tenha deliberado no sentido de os tornar efetivos.

#### Artigo 11º

1. São associados honorários os associados que tenham, por forma invulgar e notável, concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da Associação;
2. A consideração e atribuição de associados honorários carece de deliberação da direção.

### SECÇÃO II

#### **Direitos e deveres dos associados**

#### Artigo 12º

São direitos dos associados:

- a) Usufruir de qualquer benefício e serviço integrado nos fins da Associação;
- b) Intervir nas reuniões da assembleia geral, decorridos que sejam seis meses sobre a data da sua admissão e tendo a direção deliberado nesse sentido;
- c) Eleger e ser eleitos, decorrido o prazo de três anos, para qualquer cargo;
- d) Requerer ao presidente da assembleia geral certidões de quaisquer atas;
- e) Consultar o registo dos associados;
- f) Propor novos associados.

#### Artigo 13º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regulamentos internos;
- b) Respeitar os membros dos corpos gerentes e aceitar as suas deliberações, sem prejuízo do direito de recurso;
- c) Propor a admissão de novos associados;

- d) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com ordem e assiduidade;
- e) Representar a Associação sempre que lhe seja pedido;
- f) Pagar atempadamente as quotas;
- g) Participar a sua mudança de residência ou sede.

### CAPÍTULO III

#### Da ação disciplinar

##### Artigo 14.º

Incorre em responsabilidade disciplinar o associado que:

- a) Deixar de pagar as quotas;
- b) Desrespeite os corpos gerentes;
- c) Pratique nas dependências da Associação qualquer ato impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos;
- d) Cause dano à Associação.

##### Artigo 15.º

As sanções disciplinares são as seguintes (depois do processo disciplinar):

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão
- d) Expulsão.

### CAPÍTULO IV

#### Dos corpos gerentes e das eleições

##### SECÇÃO I

#### Corpos gerentes

##### Artigo 16.º

A APDAT, realiza os seus fins por intermédio dos seguintes corpos gerentes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direção.

Artigo 17.º

1. Os membros dos corpos gerentes desempenham gratuitamente, ou não, a sua função.
2. A remuneração, ou não, dos corpos gerentes, e o seu montante, deverá ser aprovada por assembleia geral

Artigo 18.º

As funções de administração da Associação caberão, até à primeira nomeação, à comissão instaladora constituída pelos associados fundadores outorgantes e depois por associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos eleitos em assembleia geral.

Artigo 19.º

As reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respetivos presidentes.

SECÇÃO II

**Eleições**

Artigo 20.º

1. Os corpos gerentes são eleitos por meio de escrutínio secreto em reunião da assembleia geral.
2. Para que possa ser válida a eleição por escrutínio secreto, é necessário que a lista vencedora ganhe as eleições por maioria absoluta.
3. O mandato dos membros da direção é de quatro anos, sendo permitida a reeleição por mandatos sucessivos.

Artigo 21.º

Não podem eleger nem ser eleitos:

- a) Os associados auxiliares;
- b) Os associados que não tenham as quotas em dia;
- c) Os associados que não tenham inscrição efetiva;
- d) Os associados honorários.

Artigo 21.º - A

Os corpos gerentes da Associação destituem-se pela seguinte forma:

- a) Pela demissão voluntária;
- b) Pelo fim do mandato:

CAPÍTULO V

**Da assembleia geral**

#### Artigo 22.º

A assembleia geral representa o poder soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados.

#### Artigo 23.º

1. A mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário.

2. Na falta dos membros que compõem a mesa da assembleia geral, competirá a esta assembleia constituir a mesa entre os associados presentes.

#### Artigo 24.º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente, ou por seu substituto, com a antecedência mínima de 15 dias, por carta e anúncios, indicando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

#### Artigo 25.º

No caso de não comparecer número legal de sócios que permita o funcionamento da assembleia geral à hora indicada, deverá a mesma funcionar com qualquer número uma hora mais tarde.

#### Artigo 26.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Discutir e votar o orçamento;
- c) Proclamar associados honorários;
- d) Apreciar e julgar os recursos disciplinares;
- e) Aprovar os montantes das quotas e alterações.

#### Artigo 27.º

As assembleias gerais podem ser:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

#### Artigo 28.º

A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) No 1º trimestre de cada ano, por votação do relatório e das contas de gerência do ano anterior e do respetivo parecer do conselho fiscal;
- b) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte:

Artigo 29.º

1. A assembleia geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando o presidente entenda necessário;
- b) Quando a direção ou o conselho fiscal julguem necessário;
- c) Quando requerida nos termos da lei geral.

2. As reuniões extraordinárias são realizadas dentro dos 30 dias seguintes àquele em que o pedido for registado na secretaria.

Artigo 30.º

Das reuniões das assembleias gerais serão lavradas as respetivas atas em livros próprios.

Artigo 31.º

O presidente da assembleia geral pode assistir às reuniões de qualquer corpo diretivo, sem direito a voto

CAPÍTULO VI

**Do conselho fiscal**

Artigo 32.º

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um tesoureiro e um relator de contas.
2. No impedimento do presidente, este é substituído pelo secretário e no impedimento do secretário assumirá a liderança o relator de contas.

Artigo 33.º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros da direção;
- b) Dar parecer no relatório de contas anuais da gerência, antes de as mesmas serem submetidas à assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares.

CAPÍTULO VII

**Da direção**

Artigo 34.º

A direção é constituída por dois elementos:

Um presidente;  
Um vice-presidente;

#### Artigo 35.º

Compete à direção e em especial ao seu presidente administrar e orientar a vida da Associação, designadamente:

- a) Promover a realização dos fins da Associação, procurando valorizar progressivamente os seus meios de atuação;
- b) Elaborar anualmente o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Nomear e demitir funcionários;
- d) Manter sob a sua guarda valores da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele, defendendo os seus direitos e interesses.

#### Artigo 36.º

Compete especificamente ao presidente:

- a) Superintender na administração da Associação;
- b) Despachar assuntos de expediente;
- c) Representar a Associação em qualquer ato público, em juízo e junto da Administração Pública, sendo suficiente a sua assinatura para que desde logo a Associação fique obrigada.
- d) Receber e guardar valores da Associação;
- e) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o vice-presidente;

#### Artigo 37.º

Para obrigar a Associação em todos os seus atos é necessário a assinatura do presidente da direção.

#### Artigo 38.º

Compete ao vice-presidente

- a) Substituir o presidente no impedimento deste;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o tesoureiro;
- c) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- d) Organizar processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela direção;

#### Artigo 39.º

A direção deverá reunir mensalmente, salvo se o presidente entender não haver necessidade, sendo, no entanto, obrigatório reunir pelo menos duas vezes por ano.



#### Artigo 40.º

De todas as suas reuniões serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

#### Artigo 40º – A

Os estatutos da Associação poderão ser revistos e alterados sob proposta da direção à assembleia geral, cabendo a esta deliberar essa alteração através de, pelo menos, três quartos dos votos.

### CAPÍTULO VIII

#### **Do regime financeiro e da dissolução**

#### SECÇÃO I

#### **Regime financeiro**

#### Artigo 41.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) As participações dos associados;
- c) O produto de sorteios e outras atividades;
- d) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- e) Os subsídios provenientes dos fundos estruturais da União Europeia;
- f) Mecenato de Pessoas Coletivas ou Singulares.

#### Artigo 41º – A

1. O regime de administração financeira, orçamento e contas de gerência será da responsabilidade da direção e a sua aprovação dependerá da assembleia geral.
2. O orçamento e o plano de atividades serão elaborados pela direção e submetidos à aprovação da assembleia geral durante o mês de fevereiro de cada ano para vigorar para o ano seguinte;
3. A conta de gerência do ano anterior será sempre posta à votação da assembleia geral até 31 de março de cada ano.

#### SECÇÃO II

#### **Dissolução**

#### Artigo 42.º

A Associação dissolve-se:

- a) Quando se verificar o estado de insolvência;
- b) Por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito com voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 42º – A

A liquidação do património terá lugar quando se verificar a extinção e dissolução da Associação nos termos gerais de direito, sendo os bens da Associação distribuídos por outras instituições congéneres.

Ao 1 de março de 2023